



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1841, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Ficam criadas vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil no Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017, conforme abaixo especificado:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS
Professor	20 horas semanais	15
Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	20

**Parágrafo único.** As vagas criadas neste artigo são somadas as vagas existentes.

**Art. 2º** O Anexo I – Quadro Permanente – Grupo Ocupacional - Magistério da Lei nº. 1.577, de 11 de outubro de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2024.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ANEXO I – lei municipal 1841/2024**  
QUADRO PERMANENTE  
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
Professor	20 horas semanais	77
Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	73